

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo X – Ações de Impugnação

16) Justificação para a revisão criminal

"L" foi condenado por vários delitos contra o patrimônio, em concurso material, a uma pena de 10 anos de reclusão, encontrando-se em regime fechado. Entretanto, alegou, desde o princípio, ter sido confundido com outra pessoa, que se valeu de seus documentos pessoais para praticar as infrações penais. Sua linha de defesa não foi acolhida, havendo condenação com trânsito em julgado. Surgindo testemunha inédita, pretende propor a revisão criminal.

Excelentissimo Sennor Doutor Juiz de Diretto da
Vara Criminal da Comarca ¹
Processo n. °
"L", ² qualificado a fls, atualmente recolhido no pre-
sídio $__$, nos autos do processo-crime que lhe move o
Ministério Público, 3 por seu defensor dativo, 4 vem, res-
peitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fun-
damento no art. 625, § 1.°, do Código de Processo Penal,
em combinação com o art. 861 do Código de Processo Civil,
propor a presente

JUSTIFICAÇÃO,⁵

nos seguintes termos:

- 1. O réu foi condenado ao cumprimento da pena de 10 anos de reclusão, no regime inicial fechado, onde se encontra atualmente, pela prática de vários delitos contra o patrimônio, em concurso material. Desde o início da investigação policial, vem negando, sistematicamente, ter sido o autor desses crimes, afirmando que terceira pessoa valeu-se de seus documentos, que foram perdidos em data anterior, para apresentar-se em seu lugar.
- 2. Entretanto, na data ____, chegou ao conhecimento de familiares do condenado que a testemunha "H", jamais ouvida no processo, porque não localizada nem mesmo pela autoridade policial, foi encontrada.

Essa pessoa não somente tem conhecimento da perda dos documentos do requerente, como também pode fornecer dados a respeito do verdadeiro autor dos crimes. 6

- ¹ Encaminhar o pedido ao juiz responsável pela condenação.
- ² Pode ser requerida por procurador legal do réu ou, em caso de morte, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (art. 623, CPP).
- ³ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública" como sinônimo de órgão acusatório.
- ⁴ É o nomeado pelo juiz. Se for constituído pelo acusado, usa-se a expressão "por seu advogado".
- ⁵ É medida cautelar preparatória da ação principal (revisão criminal), que deve ser autuada em apenso ao processo de onde surgiu a condenação.
- ⁶ Se a testemunha é ou não importante e se, realmente, sabe algo relevante para a defesa do condenado, somente se verificará ouvindo-a. Logo, não se deve indeferir pedidos de justificação. Ver a nota 34-A ao art. 625 do nosso Código de Processo Penal comentado.

3. Pretende o acusado promover a revisão criminal de seu julgado, mas entende ser de suma importância ouvir a testemunha mencionada para, de posse de seu depoimento, instruir seu pedido.
Ante o exposto, requer-se a designação de audiência, intimando-se "H" (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular da carteira de identidade Registro Geral n.°, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.°, domiciliado em (cidade), onde reside (rua, número, bairro), para prestar depoimento.
Termos em que, intimado o representante do Ministério Público, Pede deferimento.
Comarca, data.
Defensor